

ATA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DA CIDADE DE UBERABA-MG.

Aos nove dias de julho de dois mil e treze, com início às oito horas e quarenta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Uberaba, sobre a presidência da Segunda Câmara de Julgamento o Conselheiro José Nascimento Aguiar, com a presença das demais Conselheiras Márcia Rodrigues Aveiro Masson e Débora Oliveira Torres, foram julgados os seguintes processos. PTA n.º 45.730/2012 - Contribuinte: Mercantil do Brasil Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Relatora: Débora Oliveira Torres. Revisora: Márcia Rodrigues Aveiro Masson. Lido o voto da Relatora. Passada a palavra ao Dr. Marcus Zago Brito, procurador do Contribuinte que fez a sustentação oral por dez minutos. Lido o voto da Revisora. ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, em negar provimento o recurso interposto e julgar procedente o lançamento. **EMENTA: Processo administrativo tributário. ISS. Arrendamento mercantil. Lançamento e recolhimento do imposto. Competência. Município que ocorreu a prestação do serviço. O lançamento e o recolhimento do imposto (ISS) devem ocorrer no Município em que ocorreu a efetiva prestação do serviço, e não no local da sede do estabelecimento da empresa. Recurso julgado improcedente.** PA n.º 28.100/2012 - Contribuinte: Benemed Ltda. Relatora: Débora Oliveira Torres. Revisor: José Nascimento Aguiar. Processo foi reinserido na pauta de julgamento publicada no Porta Voz, edição 1.099. Lido o voto da Relatora na sessão de julgamento ocorrida no dia 11-06-2013, passou-se à leitura do voto da Conselheira Márcia Rodrigues Aveiro Masson. ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, vencido o voto da Relatora, em julgar improcedente o recurso interposto e procedente o lançamento. **EMENTA: Imposto sobre serviços de qualquer natureza. ISS. Sociedade Limitada por cotas. Finalidade empresarial. Não incidência do art. 9º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei 406/68. Não enquadramento no regime de recolhimento do ISS sobre o valor fixo-uniprofissional. Base de Cálculo. Valor total do serviço. Recurso julgado improcedente.** PTA n.º 45.736/2012 - Contribuinte: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A. Relator: José Nascimento Aguiar. Revisora: Débora Oliveira Torres. Lido o voto do Relator. ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto e julgar procedente o lançamento. **EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Lançamento e recolhimento do tributo. Competência. Município em que ocorreu a prestação do serviço. O lançamento e o recolhimento do imposto ISS devem ocorrer no município em que ocorreu a efetiva prestação do serviço, e não no local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte. Recurso Julgado Improcedente.** PTA n.º 45.929/2012 - Contribuinte: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Relatora: Márcia Rodrigues Aveiro Masson. Revisora: Débora Oliveira Torres. Lido o voto da Relatora. ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto e julgar procedente o

lançamento. **EMENTA: Imposto sobre serviços de qualquer natureza. ISS. Contrato de Arrendamento Mercantil (Leasing). Decadência. Incidência do ISS LC 116/03 e LC 4388/89-CTM. Competência. Fato Gerador. Local da prestação do serviço. Implementação do contrato. Base de Cálculo. Valor total da contratação. Recurso Julgado Improcedente.**

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente encerrou os trabalhos, convocando nova sessão para o dia 13 de agosto de 2013, às 8 horas e trinta minutos.

Presidente da Sessão de Julgamento e da Segunda Câmara

José Nascimento Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Paulo Roberto Alves Pimenta

Conselheiros

Débora Oliveira Torres

Márcia Rodrigues Aveiro Masson

Contribuinte: Dr. Marcus Zago Brito - OAB 88.238

Secretária:

Michelle Paulina de Almeida